

**Ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do
Mato Grosso**



Os advogados **Jefferson Adriano Ribeiro Junior** e **Letícia David Moura**, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil seccional Goiás, respectivamente sob os n. 53.921 e n. 60.815, ambos com endereço profissional à Alameda Ricardo Paranhos, n.º 799, Setor Marista, Goiânia - Goiás, vem perante Vossa Excelência, requerer providências em face da **Promotora de Justiça do Estado do Mato Grosso, Clarissa Cubis de Lima Canan**, devido as ofensas perpetradas e a violência verbal praticada pela membra ministerial.



Fatos Ocorridos

1. No dia 30 de outubro de 2024, durante o plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a promotora designada para o ato proferiu, de maneira desrespeitosa e arbitrária, diversas ofensas aos advogados de defesa. Tais condutas, além de ferirem o respeito mútuo que deve nortear a atuação entre os operadores do direito, violaram prerrogativas fundamentais da advocacia.

2. O ocorrido teve origem no exercício do direito ao silêncio pelo réu, atitude que gerou insatisfação da promotoria. Em plenário, a promotora afirmou que a defesa teria “proibido” que ela fizesse perguntas ao réu, o que, segundo sua alegação, configuraria deslealdade processual. Em tom incisivo, repetiu várias vezes que, se o acusado não tivesse receio, deveria responder aos seus questionamentos. Tal postura violou o direito constitucional do réu ao silêncio, garantido pelo art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, e infringe o disposto no art. 15, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.869/19. Durante o interrogatório, chegou a gritar que o réu estava mentindo e que deveria responder suas perguntas, mesmo após ele ter manifestado sua decisão de permanecer em silêncio.

3. Diante das agressões verbais por parte da promotora, a defesa iniciou a gravação da sessão plenária. Em resposta, a promotora declarou que não autorizava, sob nenhuma circunstância, o uso de sua imagem ou de sua voz na filmagem. Antevendo a continuidade das hostilidades, a defesa prosseguiu com a gravação e, posteriormente, optou por registrar apenas o áudio da sessão, visando preservar as prerrogativas dos advogados. Esse registro possibilitou a



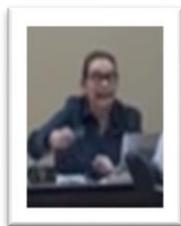
documentação de outras violações e ataques à defesa, cujos trechos foram devidamente transcritos.

4. A seguir, transcrevemos os trechos das ofensas proferidas pela promotora.



“O senhor segue o código da bandidagem, isso que o senhor segue!” *Sic*

Clarissa – MPMT – Minuto 00:36



“Ninguém vai fazer maracutaia aqui na minha frente Dra., essa aqui é a minha Comarca” *Sic*

Clarissa – MP MT – Minuto 01:14



“Não admito que venha lá de Goiânia fazer malandragem aqui, aqui tem ordem” *Sic*

Clarissa – MPMT – Minuto 01:21

5. Nesse momento ainda houveram palavras de intimidação para com a filha do réu. E aqui destaca-se que é



apenas uma menina de 16 anos que chorava durante praticamente toda sessão.

6. A representante ministerial interpela a menor de que ela estaria encarando-a, vejamos:



“A senhora está me encarando? A senhora tá me encarando!

[...]

A senhora está e faz tempo!

[...]

Pois é, mas ela está me olhando sem parar!” *Sic*

Clarissa – MPMT – Minuto 02:46

7. A menor, por vez, justificou-se que estava apenas olhando para o pai, que como pode ser observado nas imagens, está próximo a promotora.

8. O interrogatório foi encerrado, e a defesa acreditou que, com isso, terminariam as ofensas. Contudo, isso era só o início. Durante a sustentação oral, a promotora fez diversas insinuações diretas e indiretas de que os advogados presentes seriam financiados pelo tráfico de drogas e fariam parte de uma organização criminosa. Além disso, referiu-se aos advogados dizendo que agora “atuam em bando”. Toda a situação foi impedida de ser gravada em vídeo e imagem, conforme consta em ata. No entanto, a defesa, ciente da gravidade dos ataques, optou por registrar integralmente a



sustentação da promotora através de áudio. A seguir, serão apontados os trechos das ofensas diretas.

Insinuações sobre a fonte de financiamento dos Advogados;

Minuto 10:12	“E a facção criminosa com dinheiro pra pagar advogado.”
Minuto 20:14	“Pega lá o dinheiro da lojinha ¹ pra pagar o advogado.”
Minuto 01:32:30	“Não tem dinheiro para nada, mas, pra contratar advogado de Goiânia, tem.”

Ataques diretos aos Advogados;

Minuto 10:20	“Acabou aquela coisa do advogado que vem. Não, agora eles vêm em bando!”
Minuto 11:23	“Na hora que o juiz presidente tinha saído um instante da sala, eles, o réu fala um absurdo; eu tenho que impugnar.”

Referências à filmagem no plenário;

Minuto 10:30	“Filmam pra depois... Porque eu não quero que filmem esse julgamento, filmem vossas excelências, as testemunhas, eu... Porque depois eles colocam na internet, muitas vezes deturpando o que a gente fala, e a gente vira coisa de internet.”
------------------------	---

¹ Lojinha é o termo utilizado para se referir às bocas de fumo;





Minuto
11:19

“Aqui, eles querem filmar pra constranger todo mundo.”

Insatisfações relativas ao direito ao silêncio e à postura da Defesa

Minuto
38:51

“O réu tem direito de silêncio, tem, é um direito do réu, ninguém é obrigado a responder nada. Mas eu pergunto a vossas excelências, é justo, é leal com o seu debatedor só responder as perguntas da defesa?”

Minuto
39:35

“E eu tinha muita coisa pra perguntar pra ele.”

Minuto
40:55

“Tá escrito na ata aqui que a defesa pediu pro Rangel só responder as perguntas da defesa, eu não pude fazer perguntas.”

Minuto
01:54:04

“Eu tinha uma coisa muito importante pra perguntar pro Rangel, não tive oportunidade.”

9. A situação apresentada não deixa outra alternativa senão acionar a Corregedoria do Ministério Público, para que sejam adotadas as medidas cabíveis e assegurado que os direitos, prerrogativas e a dignidade dos advogados sejam restabelecidos e preservados.

10. A conduta da representante do Ministério Público, conforme explicitado, é incompatível com o exercício do cargo que ocupa, bem como com o zelo pela justiça e pela dignidade das funções ministeriais. Nesse sentido, solicita-se



que sejam adotadas providências para garantir que o artigo 6º e seguintes do Estatuto da OAB não sejam desrespeitados.

11. Uma análise, ainda que superficial e sistemática, desse dispositivo permite inferir que a urbanidade é um dever recíproco entre todos os agentes do processo. A advocacia continua e continuará sendo parte fundamental na administração da justiça, como previsto constitucionalmente.

12. Em razão disso, a questão é disciplinada na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 35, inciso IV), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público² e no Código de Ética e Disciplina da OAB (art. 44), como forma de assegurar que cada uma dessas carreiras observe seu dever.

13. Dessa maneira, a conduta adotada pela promotora de justiça infringe ao seu dever ético e profissional, ao utilizar de suas prerrogativas funcionais para atacar diretamente as prerrogativas dos advogados durante a sessão plenária, destacando a ausência de urbanidade, descumprindo os princípios éticos e morais que devem nortear a atuação do promotor de justiça, nos termos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei.8.906/94).

² Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

- II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;
- IX - tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;



Requerimentos

Ante o exposto requer:

A instauração de procedimento para apuração da conduta da Promotora de Justiça Clarissa Cubis de Lima Canan, por violação aos seus deveres funcionais e violação das prerrogativas previstas no art. 6º e seguintes do Estatuto da OAB;

Instauração de reclamação disciplinar em face da promotora junto à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com afastamento imediato da promotora para a apuração das infrações mencionadas.

Aguardamos colaboração.

Goiânia, 08 de novembro de 2024.

Jefferson Adriano Ribeiro Junior

OAB/GO 53.921

Letícia David Moura

OAB/GO 60.815

